



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 095.12.2021.

Mogi Guaçu, **06** de Dezembro de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à elevada apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que suspende os prazos de validade dos concursos públicos e processos seletivos durante o período de vedações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020

Visa a presente propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, dar respaldo ao município com relação aos prazos de validade dos concursos públicos e processos seletivos já homologados, realizados pelas entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, desde 20/03/2020, não impedindo, a formalização de atos visando suprir eventuais necessidades de pessoal para vagas efetivas e temporárias, nos casos previstos na LCF nº 173/2020 e na legislação municipal de regência, bem como para cumprimento de determinações judiciais.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida por de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveito o ensejo para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 233 , DE 2021.

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos e processos seletivos durante período de vedações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos e dos processos seletivos, já homologados, realizados pelas entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, do Poder Executivo de Mogi Guaçu, desde 20/03/2020 e enquanto perdurarem as vedações impostas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º A suspensão de prazo disposta nesta Lei não impede a formalização de atos visando suprir eventuais necessidades de admissão de pessoal para provimento de vagas efetivas ou temporárias, nos casos previstos na LCF nº 173/2020 e na legislação municipal de regência, bem como para cumprimento de determinações judiciais.

Art. 3º Cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor, mediante decreto, sobre os certames abrangidos pela suspensão da contagem dos prazos de validade prevista na presente Lei..

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 20/03/2020, e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO